LEI Nº. 788/97

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações Orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais.

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizados em forma de Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferencias que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e convênios no setor.

Scanned by CamScanner

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

& 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizados as receitas correspondentes.

& 2° - Os recursos que compoem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.3° - O FMAS será gerido pelo Serviço Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

& 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará do Plano Diretor do Município.

& 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município de Delfim Moreira.

Art.4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos conveneados.

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades convencionadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

Scanned by CamScanner

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de serviços de Assistência Social.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e controle das ações de Assistência Social.

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme e disposto no inciso 1° do Art.15 da Lei Orgânica Assistência Social.

Art.5° - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações, governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – mensalmente, de forma sintética, e anualmente e, de forma analítica.

Art.7° - Para atender as despesas decorrentes a implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir , no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$1.000,00 (hum mil reais), obedecendo as

Scanned by CamScanner

prescrições contidas no Inciso I a IV, da parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n°. 4320/64.

Art.8° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 19 de Fevereiro de 1997 .

PEDRO PAULO ALKMIN DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado
EM 19/02/97

Scanned by CamScanner